

"Todo progresso acontece fora da zona de conforto"

Michael John Bobak

Sumário

JUDICIÁRIO AUTORIZA EMPRESAS A USAR CRÉDITOS DE IR NO PRIMEIRO SEMESTRE	2
O EQUILÍBRIO DA GOVERNANÇA EM EMPRESAS FAMILIARES	4
PRODUTO PRECISA ATENDER A UMA NECESSIDADE DO MERCADO.....	5
CRISE E SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS	7
INCLUSÃO DE IDOSOS COMO DEPENDENTES EXIGE CUIDADO PARA NÃO AUMENTAR IR	8
STJ ISENTA CONTRIBUINTE DE IR EM GANHO DE CAPITAL PARA COMPRA DE IMÓVEL.....	9
DUAS NOVAS ADIS QUESTIONAM FIM DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA.....	10
PLENÁRIO DA CÂMARA APROVA REGIME DE URGÊNCIA PARA PROJETO DE REONERAÇÃO DA FOLHA	10

JUDICIÁRIO AUTORIZA EMPRESAS A USAR CRÉDITOS DE IR NO PRIMEIRO SEMESTRE

Fonte: Valor Econômico. O Judiciário tem permitido que empresas com créditos de Imposto de Renda (IRPJ), por terem recolhido mais do que de fato deviam ao longo do ano passado, utilizem os valores para o pagamento de novos tributos já neste primeiro semestre. São decisões que contrariam o entendimento da Receita Federal. O órgão, em dezembro de 2017, publicou norma que condiciona os pedidos de compensação a uma declaração fiscal cuja entrega ocorre geralmente no mês de julho.

Há ao menos uma sentença e duas liminares, no Rio de Janeiro e em São Paulo, favoráveis aos contribuintes. As decisões são importantes porque, segundo especialistas, a maioria dos que têm o chamado "saldo negativo" já havia planejado quitar os tributos do começo do ano por meio da compensação quando a Instrução Normativa (IN) 1.765, que trata do tema, foi publicada. E, se seguissem a nova regra, teriam que tirar dinheiro do caixa.

É possível que as empresas tenham saldo negativo de Imposto de Renda no caso de, ao longo de 2017, terem optado pelo recolhimento por estimativa (com base numa previsão de lucro, mês a mês). No fim do ano, ao fazerem o ajuste de contas, registraram que pagaram mais à União do que deviam. Essa diferença de valores é que pode ser usada, no ano seguinte, para quitar tributos federais. Entre eles o próprio IRPJ e também CSLL e PIS e Cofins.

"As empresas estão saindo da crise. Colocar mais sete meses de custo de capital em meio a esse ambiente de baixo caixa, da forma como prevê a IN, é muito complicado", diz o advogado Luca Salvoni, do escritório Cascione, Pulino, Boulos & Santos.

Antes de a Receita Federal publicar a norma, os contribuintes podiam fazer a compensação já no mês seguinte ao do balanço final - independentemente de terem ou não entregado a declaração. E é isso que está sendo garantido na Justiça.

A primeira sentença da qual se tem notícias foi proferida pela 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo e beneficia uma empresa do setor automobilístico (processo nº 5000448-24.2018.4.03.6114). Na decisão, o juiz do caso destaca que a medida "cria obstáculos ao direito à compensação tributária".

Ele chama a atenção ainda para o fato de "a regulamentação legal da compensação tributária se dar conforme a Lei nº 9.430, de 1996". No artigo 70 consta que poderá ser feita no período subsequente à apuração.

A Receita vem respondendo nos processos que a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) - a declaração que deve ser preenchida como condicionante aos pedidos de compensação - está disponível aos contribuintes desde o começo do ano e que o encerramento do prazo é que ocorre em julho.

Advogados da empresa beneficiada pela decisão judicial, Marcelo Annunziata e Romulo Coutinho, do escritório Demarest Advogados, dizem, no entanto, que são raras as empresas que conseguem apresentar a declaração antes de julho. E isso pela complexidade do documento. O manual de preenchimento da ECF, afirmam, tem cerca de 500 páginas.

Além disso, entre as informações que devem ser declaradas está o balanço patrimonial da empresa, que pelo Código Civil tem até o mês de abril para ser aprovado pelos acionistas. "É praticamente impossível acelerar o processo todo. Deve-se levar em conta ainda que a falta ou erro de informações na declaração acarreta em multas pesadas aos contribuintes", afirma Annunziata.

Há liminares proferidas também em favor de contribuintes na 24ª Vara Cível Federal de São Paulo e na 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro. A da capital paulista foi dada a uma empresa de telefonia (processo nº 50003387- 19.2018. 4.03.6100), enquanto que a do Rio favoreceu uma companhia do setor de energia (nº 0007540-03.2018.4.02.5101).

O tributarista Leo Lopes, do W Faria Advogados, entende que há dois tipos de ilegalidade na IN publicada em dezembro pela Receita: um geral e outro específico. Primeiro porque o órgão federal estaria impondo aos contribuintes uma obrigação que não tem previsão em lei e depois porque, mesmo se fosse válido, haveria violação ao princípio da não surpresa.

"Muitas empresas que recolheram o imposto por estimativa, no ano passado, fizeram isso porque sabiam que no começo do ano poderiam utilizar aquele crédito acumulado. A notícia sobre a mudança da regra foi dada depois que eles já haviam pago daquela forma praticamente o ano todo", enfatiza Leo Lopes.

Entre os contribuintes a IN vem sendo vista como um instrumento que tem como único objetivo alimentar os cofres do governo. Na época em que publicou a norma, a Receita divulgou que os pedidos de compensação somaram mais de R\$ 70 bilhões em 2017.

Para Luca Salvoni e Rafael Vega, do escritório do escritório Cascione, Pulino, Boulos & Santos, não há argumento técnico que justifique a medida. "A Receita não vê se o saldo é bom ou ruim na hora em que o contribuinte entrega a declaração. Isso é feito depois, geralmente perto da decadência, que é de cinco anos. Então não há porque exigir esse documento como requisito para a compensação. Não muda nada", diz Vega.

A Receita Federal foi procurada pelo Valor, mas não retornou até o fechamento da edição. Já a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional informou, por meio de sua assessoria de imprensa, que não se manifestaria sobre o assunto.

O EQUILÍBRIO DA GOVERNANÇA EM EMPRESAS FAMILIARES

Fonte: Por Vicky Bloch para Valor Econômico. O papel de liderança nos negócios familiares ganhou contornos bem mais complexos nos últimos tempos. Afinal, o macroambiente está redesenhando não apenas os negócios, mas também a sociedade e a família. O ritmo das mudanças disruptivas, da inovação e da competitividade está se acelerando de uma forma jamais vista na história, acompanhado do compartilhamento dessas informações em tempo real, e isso exige da liderança do empreendimento familiar enormes quebras de paradigmas e a necessidade urgente de entender esses novos fenômenos.

Na semana passada, tive o prazer de assistir a uma apresentação do professor John Davis, professor da área de "family business" do MIT, que esteve no Brasil falando para um grupo seleto de empresários sobre o papel do CEO e do presidente do conselho de empresas familiares.

O público do evento era composto somente por membros de famílias empresariais e que ocupam um destes postos na governança. Com anos de experiência nessa área, o professor Davis mostrou como o exercício desses papéis vai além das clássicas atividades de avaliação de CEO, aprovação do orçamento, planejamento estratégico, políticas de recursos humanos, monitoramento de riscos e compliance, decisões de investimentos e desinvestimentos.

Para garantir que o negócio continue e possa crescer, o líder de um empreendimento familiar precisa garantir o equilíbrio entre três círculos fundamentais: o negócio, a sociedade/propriedade e a família. Ele deve liderar ações que tornem o negócio competitivo, com uma gestão capacitada e alinhada para enfrentar complexidades, tendo acionistas leais e capazes de manter uma família unida.

Para fazer isso, no entanto, Davis afirma que é preciso existir um forte alinhamento entre o CEO, o presidente do conselho, o conselho de administração, o conselho de acionistas e o conselho de família, de forma que todos os fóruns de governança da empresa familiar estejam alinhados ao propósito e à visão, e trabalhem na estabilidade do patrimônio.

O conselho de família, vale ressaltar, é um fórum importantíssimo nas empresas familiares. É ali que se procura unir a família em torno da missão e da política família-empresa, que envolve identificação de talentos, preparação para as próximas gerações, resoluções de conflitos e discussões estratégicas sobre o futuro desta família empreendedora.

Nesse contexto, a moderna família empresarial começa se deparar com questões relevantes como o fato que hoje as novas gerações são mais móveis e menos confinadas geograficamente; são menos apegadas ao seu país de origem ou a suas matrizes; tornaram-se mais multinacionais, buscando no mundo a melhor educação; querem a segurança econômica e parceiros de crescimento; são mais leais consigo e com seus projetos do que com a família estendida. Alguns líderes dessas famílias empresárias têm feito movimentos de despertar a atenção dos jovens da

família, incentivando startups e investimentos desafiadores e trazendo para o time familiares efetivamente trabalhadores.

Isso nos leva a ver o tamanho e a complexidade dessa função do líder da empresa familiar, que precisa lidar ao mesmo tempo com a gestão e a estratégia do negócio em si, com as rupturas necessárias, com a gestão geracional, com a identificação dos talentos dentro e fora da família, com a sucessão, com a proteção do patrimônio familiar e tantas outras frentes. E com a diferença que, enquanto um executivo de mercado pode pedir demissão a qualquer momento para buscar outro desafio, quando falamos de um CEO ou presidente do conselho que é membro da família a história é completamente diferente.

Ser uma liderança da família no empreendimento em um ambiente de tantas disrupturas requer capacidades importantes como a de saber correr riscos, entender o contexto econômico e social, reavaliar posições e decisões, saber ouvir todos stakeholders, saber pedir ajuda quando necessário e ter sempre um olho para a sucessão. O papel de herói não cabe mais e tampouco é benéfico para o empreendimento. É preciso encontrar seu papel numa sociedade ambígua, diversa e por consequência conflituosa, mas que pode também trazer grandes frutos e satisfações.

PRODUTO PRECISA ATENDER A UMA NECESSIDADE DO MERCADO

Fonte: Valor Econômico. Ainda que com pouca ou nenhuma experiência corporativa, gestores que passaram anos no meio acadêmico podem ter mais vantagens na operação de um negócio do que empresários com janela no mercado. É o que garantem especialistas em empreendedorismo e carreira ouvidos pelo Valor. Mas, para isso, mestres e doutores que desejam montar um empreendimento baseado em estudos científicos devem descobrir se o produto a ser lançado terá retorno financeiro ou atende a uma necessidade de consumo.

Tales Andreassi, vice-diretor da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV/Eaes), diz que o principal desafio dos acadêmicos é interpretar se a pesquisa em curso pode virar um produto escalável. "Muitas vezes, eles não enxergam a conexão entre a teoria e o mercado."

Para o especialista, um dos melhores caminhos para ganhar segurança antes de empreender é conhecer o ecossistema de criação de negócios. "Participe de eventos do setor, visite incubadoras e conheça como as aceleradoras de startups trabalham", diz. "É importante saber como pensam as pessoas que gravitam nas redes de empreendedorismo."

A grande vantagem dos empresários com histórico acadêmico é que eles têm um maior potencial de trazer inovações baseadas em tecnologias complexas e de alta barreira de entrada no mercado, analisa Rafaela Herrera Silva, desenvolvedora de negócios da aceleradora Startup

Farm. "Mas é necessário conversar com possíveis clientes e entender se o que está sendo desenvolvido fará sentido para alguém."

Para Paulo Gurgel Pinheiro, CEO da Hoobox Robotics, ter ex-professores e orientadores na mentoria da nova empresa pode ser de grande ajuda. "Eles serão a melhor ponte entre o negócio e a academia, porque a startup não vai parar de fazer pesquisas", diz. "Se possível, traga alguns deles para a companhia."

Alessandra Andrade, coordenadora do centro de empreendedorismo da Fundação Armando Álvares Penteado (Faap), concorda com a ideia. "Se de um lado temos um empreendedor com pouco repertório acadêmico, mas com muita visão comercial; do outro, podemos contar com um estudioso que consegue validar protótipos, fundamentais para o crescimento do negócio", diz.

Outra orientação de Pinheiro é mudar a postura, de pesquisador para empreendedor, diante de possíveis clientes e investidores. "Não apresente um produto como um artigo científico. Você está vendendo algo que pode ser o sonho de alguém", ensina. "Tem de mostrar paixão."

Para a coach Lilian Cidreira, da consultoria Future Minds, é necessário que o empreendedor recém-saído da universidade também faça uma avaliação das competências que vai precisar nessa nova fase da carreira. "Conhecendo os pontos fortes e fracos, ele pode buscar cursos e mentorias para absorver habilidades essenciais à rotina de uma startup."

Renato Cotta de Mello, coordenador do Centro de Estudos em Negócios Internacionais do Coppead/UFRJ, diz que, ao vislumbrar uma possibilidade de negócio, deve-se procurar a rede de relacionamentos para debater a ideia.

"Muitas vezes, essas conversas são esclarecedoras e podem ser um termômetro da viabilidade da empresa."

Foi o que fez Guilherme Rinaldo, 26 anos, cofundador da startup Pocket Health Lab, que desenvolveu uma tecnologia para melhorar a qualidade de vida de diabéticos com dispositivos de baixo custo. Ele driblou a falta de conhecimento como gestor com a ajuda de pessoas próximas. "É melhor aprender com quem já tem experiência", afirma ele, com mestrado em engenharia mecânica. Para isso, contou com a ajuda do sócio, Amir Omidvar, engenheiro biomédico que trabalhou com vários hospitais na aplicação de tecnologias para a saúde; e do pai, que soma mais de 30 anos de atuação na indústria.

Hoje, a empresa com pouco mais de um ano de mercado foi aceita em um programa de mentoria em comércio internacional para empreendedores globais no Reino Unido. "Isso nos ajudará a entrar no mercado europeu", diz.

CRISE E SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS

Fonte: Por Felipe Renault para Valor Econômico. Em 2017 o governo federal lançou mão do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), chamado popularmente de novo Refis, com vistas a socorrer o setor privado em meio à crise.

A pergunta que fica é: temos outras soluções para o contribuinte no campo tributário, em tempos de crise, para além dos parcelamentos extraordinários?

A resposta é positiva: a solução proposta está na flexibilização das formas de pagamento dos tributos e a maior participação das empresas privadas, pontualmente em tempos de crise, na promoção e efetiva prestação de serviços sociais constitucionalmente garantidos. E o caminho é de alargamento de exemplos legislativos já existentes, visto que a prática não é nova. Vejamos. A Lei 12.688/2012 instituiu o Programa de Recuperação de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies), programa esse que garantiu a possibilidade de pagamento de 90% do passivo tributário federal das Instituições de Ensino Superior em grave situação econômica por meio de bolsas de estudo, garantindo a inserção gratuita no ensino superior de milhares de brasileiros de baixa renda.

Na mesma linha foi publicada a Lei 12.873/2013, que criou o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (Prosus), e garantiu às Instituições de Saúde sem fins lucrativos e em grave situação econômica, a possibilidade de quitar seu passivo tributário com a União através do pagamento regular dos tributos correntes e aumento do número de atendimentos no Sistema Único de Saúde (SUS).

Diversos outros exemplos são vistos, especialmente em âmbito municipal, com destaque para o Decreto nº 42.928/2017 do município do Rio de Janeiro, que garante, através da prestação de serviços de saúde no SUS, com vistas a zerar a fila de atendimentos de procedimentos, exames e consultas, a remuneração dos prestadores por meio da compensação de débitos tributários existentes, utilizando-se como parâmetro a tabela do próprio SUS, afastando discussões de sobrepreço.

Os duros momentos de crise econômica, como a que o Brasil está mergulhado, trazem redução de empregos formais e descontinuidade de empresas. Ao Estado, o pleno comprometimento da manutenção e observância de direitos fundamentais sociais, tornando-se imperiosa a reflexão. Afinal, as mudanças nascem, sobretudo, nas crises.

Nesse triste cenário, os direitos sociais não podem ficar ao relento. E os sistemas jurídicos, dos quais não escapa o sistema tributário, devem prover soluções imediatas. Estamos nos referindo especialmente aos direitos sociais previstos no artigo 6º, da Constituição Federal. Vejamos: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte,

o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Podemos afirmar, sem medo de errar, que o citado artigo 6º ecoa nas vozes de toda a sociedade brasileira. Um clamor que confunde a própria ideia de retributividade mínima, bem como de uma promessa reiteradamente descumprida, uma quebra integral de confiança. E com receitas cada vez inferiores e o custo da máquina pública muito acima do fôlego financeiro, o perecimento dos órgãos prestadores de tais serviços públicos tão caros leva a uma impossibilidade imediata de reversão dessa realidade de tristes estatísticas.

Do ponto de vista financeiro e tributário, o que mais se discute são os limites do Estado na criação de novas fontes de receita, ou alargamento das já existentes, notadamente realizadas pela criação de taxas e aumento das contribuições especiais. Afinal, a conta é sempre transferida para o contribuinte.

As limitações constitucionais ao poder de tributar e a atuação do Supremo Tribunal Federal surgem, então, como a panacéia necessária para os males, em que pese sabermos que sua eficiência queda por terra, especialmente se levado em consideração o lapso temporal necessário para que as demandas sejam solucionadas, em não raras vezes após mais de uma década de tramitação. E, na outra mão, a solução da controvérsia jurídica não salva as vítimas da falta de médicos, medicamentos, segurança pública ou da fome.

Logo, temos, de um lado, potencial energia privada disponível para conter as necessidades imediatas do Estado e, de outro, débitos que dificilmente serão adimplidos no curto prazo, ousamos dizer, mesmo com um Refis em uma versão mais generosa.

Medidas como as destacadas socorrem a sociedade e garantem a comutatividade dos direitos sociais garantidos pela Constituição Federal através de instrumentos jurídicos já existentes no ordenamento jurídico e disponíveis ao legislador. E mais do que isso, promovem a vida, a dignidade e a liberdade.

INCLUSÃO DE IDOSOS COMO DEPENDENTES EXIGE CUIDADO PARA NÃO AUMENTAR IR

Fonte: Agência Brasil. Uma das possibilidades para ampliar as deduções do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), a inclusão de dependentes idosos exige cuidados. Em vez de reduzir o imposto a pagar ou aumentar a restituição a receber, a relação de pais, avós e bisavós como dependentes na declaração pode ter o efeito contrário.

Pela legislação, podem ser incluídos como dependentes na declaração do Imposto de Renda pais, avós e bisavós que tenham recebido rendimentos – tributáveis ou não – de até R\$

22.847,76 em 2017 cada um. Sogros dentro desse limite de rendimentos também podem ser registrados, no caso de declaração conjunta do casal.

O declarante pode deduzir até R\$ 2.275,09 por dependente. A inclusão de idosos na declaração, no entanto, requer cuidados porque o contribuinte será obrigado a informar os rendimentos de cada dependente, o que pode aumentar a base de cálculo e elevar o imposto a pagar ou diminuir o valor da restituição.

A Receita Federal recomenda que o contribuinte teste as opções no programa preenchedor da declaração do IRPF para ver qual das possibilidades é mais vantajosa: a inclusão ou a exclusão dos dependentes idosos. Quanto mais gastos por dependente o contribuinte puder deduzir, maior a chance de aumentar o valor da restituição (ou diminuir o imposto a pagar). Dessa forma, todos os comprovantes de gastos com idosos, como despesas médicas, devem ser guardados para elevar o valor deduzido.

O Fisco orienta os declarantes a terem atenção ao declarar as fontes de renda. Isso porque omissões ou imprecisões nos rendimentos próprios e de dependentes representam algumas das principais razões de retenção da declaração na malha fina.

STJ ISENTA CONTRIBUINTE DE IR EM GANHO DE CAPITAL PARA COMPRA DE IMÓVEL

Fonte: Consultor Jurídico - Conjur. Está isento de Imposto de Renda o contribuinte que vendeu um imóvel para saldar a dívida de outro financiado. O entendimento foi firmado pela 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao afastar imposição restritiva defendida pela Receita Federal.

O artigo 39 da [Lei 11.196/2005](#) isenta quem aplicar o ganho da venda de imóvel na aquisição de outra propriedade residencial em território nacional, no prazo de 180 dias. Ao fixar regras para regulamentar ganho de capital, porém, a Receita só permitiu a exoneração em casos de compra de imóvel novo.

Conforme a [Instrução Normativa 599/2005](#) do fisco (parágrafo 11º, inciso I), é proibida a liberação para as situações em que o contribuinte vender o imóvel e aplicar o valor recebido no pagamento de saldo devedor de outro imóvel já adquirido ou cuja promessa de compra e venda já esteja celebrada.

Já a ministra Regina Helena Costa, relatora do caso, afastou a restrição, em voto acompanhado por unanimidade pelos ministros Gurgel de Faria, Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina. O caso foi analisado no dia 13 de março, e o acórdão ainda não foi publicado.

Precedente

A 2ª Turma do STJ também já se posicionou favoravelmente ao contribuinte, no fim de 2016.

“Está se consolidando entendimento de que essa isenção é aplicável nos casos de compra de imóveis com financiamento. É uma segurança jurídica ao cidadão quando duas turmas do STJ analisaram e decidiram a mesma questão”, afirma a advogada Tatiana Seda, sócia do escritório BGR Advogados, que atuou no caso recém-julgado.

REsp 1.668.268

DUAS NOVAS ADIS QUESTIONAM FIM DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA

Fonte: Supremo Tribunal Federal – STF. O Supremo Tribunal Federal (STF) recebeu mais duas ações contra o fim da contribuição sindical obrigatória. As Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5900 e 5912 foram ajuizadas, respectivamente, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS) e pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiente e Áreas Verdes (Fenascon).

As ações se voltam contra dispositivos da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) que, ao alterar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passaram a condicionar o desconto da contribuição sindical à autorização prévia e expressa dos trabalhadores. Um dos argumentos das ADIs é que a contribuição sindical, por se tratar de um tipo de tributo, só poderia ser alvo de alteração por meio de lei complementar. Outra alegação é que a norma compromete a própria manutenção das entidades, que possuem o dever de defesa do trabalhador, conforme prevê o artigo 8, inciso III, da Constituição Federal.

As ADIs 5900 e 5912 foram distribuídas ao ministro Edson Fachin por prevenção, pois ele é o relator das demais ações que questionam o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical.

PLENÁRIO DA CÂMARA APROVA REGIME DE URGÊNCIA PARA PROJETO DE REONERAÇÃO DA FOLHA

Fonte: Agência Brasil. O plenário da Câmara dos Deputados aprovou ontem (21) tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei 8.456/17, que acaba com a desoneração da folha de pagamento para a maioria dos setores hoje beneficiados. O requerimento foi aprovado por 342 votos a 46.

Segundo o projeto, voltam a contribuir sobre a folha as empresas dos ramos de tecnologia da informação, teletendimento (*call center*), hoteleiro, comércio varejista e alguns segmentos industriais, como de vestuário, calçados e automóveis. Se a proposta for aprovada, as empresas voltarão a contribuir pela folha de pagamento, com alíquota de 20%, após 90 dias da publicação da futura lei.

40
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.772
BELO HORIZONTE, 22 DE MARÇO DE 2018.

Ontem, o relator do projeto, deputado Orlando Silva (PCdoB-SP), informou que apresentará um substitutivo mantendo a reoneração de cerca de 20 setores, enquanto a proposta original previa reduzir a isenção fiscal para quase todos os 56 setores atualmente beneficiados.

O projeto é uma das prioridades elencadas pela presidente Michel Temer para equilibrar as contas públicas, com o adiamento da votação da reforma da Previdência.

O governo estuda usar recursos provenientes da reoneração para financiar ações da intervenção federal na área de segurança pública no estado do Rio de Janeiro.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.